



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.296/2011.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal n.º 1.046/2008, que instituiu o Código Tributário do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o § 1.º, do art. 126, da Lei Municipal n.º 1.046/2008, que instituiu o Código Tributário do Município de Juína-MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1.º Quando não apresentadas as notas fiscais ao Órgão Fazendário Municipal dos materiais e do fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços que ficam sujeitos ao ICMS, a este título, será deduzido o percentual entre 40% (quarenta pontos percentuais) a 60% (sessenta pontos percentuais), conforme dispuser Decreto do Executivo, que observará a espécie e/ou tipo de serviço prestado, para fins de lançamento do imposto.

Art. 2.º Acrescenta ao Parágrafo Único, do art. 261, da Lei Municipal n.º 1.046/2008, que instituiu o Código Tributário do Município de Juína-MT, o inciso III, com a seguinte redação:

III - os templos de qualquer culto localizados na zona rural e nos Distritos do Município de Juína-MT, independente, da matriz estar radicada na sede urbana do Município.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, **01 de novembro de 2011.**

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal